

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0638/76 (SE nº 3606/81, reautuado em 31/10/84 e 23/01/87)

INTERESSADAS : Secretaria da Educação e Fundação para o Livro do Cego no
Brasil

ASSUNTO: Convênio de Cooperação Técnica

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE nº 410 /87

Aprovado em 11/03/87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

1. Em 28/03/84, a Secretaria da Educação firmou Convênio de Cooperação Técnica com a Fundação para o Livro do Cego, nos termos em que foi apreciado por este Colegiado em 15/02/84, pelo Parecer CEE nº 169/84, da nobre Conselheira Silvia C. S. Pimentel.

2. Em 21/11/86, a Sra. Presidente da Fundação para o Livro do Cego no Brasil, fundamentada nos termos do artigo 67 da Lei Estadual nº 10.261/68, combinada com as cláusulas segunda e terceira do convênio firmado em 28/03/84 (D.O.E. de 31/03/84), objetivando o desenvolvimento de programas de educação e de reabilitação de deficientes visuais, solicitou ao Senhor Secretário da Educação a prorrogação do afastamento de 02(dois) professores, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens funcionais, para continuarem prestando serviços junto à referida Fundação. São eles: João Torres, Professor I da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Profª. Heloísa Carneiro" , nesta Capital, e Jurema Lucy Venturini, Professora I da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "João Amos Comenius", também nesta Capital.

3. A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, sobre o assunto, ponderou o seguinte:

3.1. O prazo de vigência do convênio entre a Secretaria da Educação e a Fundação para o Livro do Cego no Brasil expirou em 31/12/86, razão pela qual é proposto novo Termo de Convênio.

3.2. Há anuência das autoridades escolares envolvidas com as propostas de afastamento dos docentes.

2. APRECIACÃO

1. Os termos do novo, convênio de Cooperação Técnica, de natureza educacional, a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Livro do Cego no Brasil, objetivando o desenvolvimento de programas de Educação e de Reabilitação de Deficientes Visuais são os seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente convênio tem por objetivo o desenvolvimento de programas de educação e reabilitação de deficientes visuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das responsabilidades da Secretaria

1) A Secretaria da Educação colocara à disposição da Fundação para o Livro do Cego no Brasil até 06 servidores do Quadro do Magistério, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo.

- Das responsabilidades da Fundação

2) A Fundação para o Livro do Cego no Brasil se propõe a continuar o desenvolvimento da programação de educação, ensino e reabilitação de deficientes visuais e outras constantes de seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Indicação dos servidores

A indicação dos servidores de que trata o item 1 da Clausula Segunda será feita anualmente de comum acordo entre a Secretaria e a Fundação, podendo ser promovido o retorno dos servidores, caso seja constatado que as classes de que são titulares não funcionam por falta de substituto habilitado.

Compete à Divisão Regional da Capital -3, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - COGSP, - acompanhar as atividades dos servidores de que trata este convênio, emitindo seu parecer quando da indicação anual dos afastamentos.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente convênio terá vigência por 03 (três) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 02 (dois) anos, mediante entendimento entre as partes, realizado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia

O ajuste poderá ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denunciado por qualquer deles, com antecedência mínima de 180 dias do término do ano escolar.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E assim, por estarem de comum acordo, firmam o presente convênio em 03 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

2. Trata-se de Convênio de Cooperação Técnica, para o desenvolvimento de programas de educação e de reabilitação de deficientes visuais, de inegável alcance social e educacional, razão pela qual somos pela seguinte conclusão.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprovam-se os Termos do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Livro do Cego no Brasil, objetivando o desenvolvimento de programas de educação e de reabilitação de deficientes visuais.

São Paulo, 10 de março de 1987.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1987

a) Cons^a. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente